CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 168/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 168/2025.

Trata-se de Projeto de Lei 168/2025, de iniciativa do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, com coautoria dos Nobres Vereadores Rubinho Nunes e Thammy Miranda, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de um programa contra o uso de cigarros eletrônicos nas escolas de São Paulo, denominado "Abril sem cigarro eletrônico".

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, são relevantes os riscos sanitários associados aos dispositivos eletrônicos para fumar — para além da nicotina, a presença de formaldeído e metais pesados — e a especial vulnerabilidade juvenil diante do apelo mercadológico (cores, formatos e aromatizantes), com estudos epidemiológicos a indicarem elevação de bronquite e pneumonia. A finalidade é desencorajar a iniciação e favorecer a cessação entre jovens por meio de campanhas em ambiente escolar (e, eventualmente, em espaços públicos), com suporte de especialistas e depoimentos, enfatizando que os danos podem superar os do cigarro convencional. Registra-se, ademais, a origem da proposta no Parlamento Jovem Paulistano, idealizada pela participante Maria Eduarda Hikari Nascimento Zukeran, posteriormente adotada pelo autor do projeto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, na forma de consignando textualmente a necessidade de: "i) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98 […]; ii) suprimir da proposta a imposição de obrigações às escolas e à Secretaria Municipal de Educação, a fim de evitar invasão da competência privativa do Poder Executivo, consoante jurisprudência consolidada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADI nº 2122071-43.2018.8.26.0000), e a consequente violação do princípio da Separação do Poderes." .

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pelo colegiado mencionado, o texto passa a instituir campanha municipal de

Matéria RELCOM 1426/2026. Documento assinado digitalmente por GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA MELO em 12/08/2026 e juntado ao PL 168/2025 por Paulo Ferreira da Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773341.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 168/2025

conscientização contra o uso de cigarros eletrônicos, dirigida a crianças e adolescentes, a realizar-se anualmente no mês de abril, sob a denominação “Abril sem cigarro eletrônico”.

Com esse objetivo, a iniciativa concentra-se na intensificação de ações educativas e informativas: promoção de palestras, eventos e atividades pedagógicas; difusão de conteúdos sobre os perigos do “Vape” em mídias e materiais visuais; e engajamento ativo da comunidade escolar e dos responsáveis, compondo estratégia preventiva orientada à saúde pública infanto-juvenil.

Por fim, o substitutivo delimita a execução ao âmbito da campanha, sem impor encargos diretos às unidades escolares ou à Secretaria.

Ante o exposto, naquilo que nos cabe análise no espectro de competências dessa Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pelo colegiado que trata dos assuntos de Educação, Cultura e Esportes o parecer é favorável, conforme os termos da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 1426/2026. Documento assinado digitalmente por GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA MELO em 12/08/2026 e juntado ao PL 168/2025 por Paulo Ferreira da Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773341.